



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para o fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, de forma a complementar o SUS, para pacientes da rede municipal de saúde dos municípios que compõem o CISBAF.

Data de Elaboração: 17/12/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar, na prestação de serviços de fornecimento de lentes e armações para óculos de grau a pacientes da rede municipal de saúde dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense que aderirem ao Programa Marque Fácil, tendo em vista que aquisição de óculos de grau também está alinhada com os princípios de equidade e universalidade do acesso à saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), buscando desta forma a adequação aos interesses da administração pública, além de efetividade, eficácia e transparência de dispêndio do erário público.

Criado em de 2017 através da **RESOLUÇÃO N° 39/2017**, o Marque Fácil é um Programa para ampliar o acesso aos Serviços de Atenção Especializada, tendo como prestadores de serviço a rede privada credenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense (CISBAF),

Parágrafo Único - A oferta aos Serviços na Atenção Especializada se dará de forma complementar à medida que se identifique lacunas e/ou de acordo com a detecção de Vazios na Assistência à população assistida mediante demandas municipais comuns.

A Tabela de Procedimentos Regional será composta de pesquisa de preços praticados no mercado.

A pesquisa de preços objetiva a vantajosidade de propostas exequível do ponto de vista mercadológico, por conseguinte norteado pelo pragmatismo e efetividade, resguardando princípios da administração pública, entre outros o da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e julgamento objetivo.

1.1 O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e artigos 30 a 33 da Resolução 003/2024, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias para ampliação do acesso a lentes e armações para



Cisbaf

óculos de grau.

1.2 Considerando o objeto da presente contratação, restam presentes os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por **inexigibilidade**, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e art 96 e seguintes da Resolução 003/2024;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 De acordo com levantamentos realizados pelo **Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO)**, aproximadamente 20% das crianças em idade escolar no país apresentam problemas de acuidade visual, o que impacta diretamente no desempenho escolar e na qualidade de vida.

2.2 Em âmbito mundial, pesquisa publicada no *Ophthalmology Journal* projeta que, até o ano de 2050, cerca de **4,8 bilhões de pessoas** terão algum tipo de deficiência visual que demandará o uso de óculos, número que corresponde a aproximadamente **49,8% da população global**.

2.3 No Brasil, estima-se que **25% da população** utilize óculos para correção de alterações visuais como miopia (dificuldade de enxergar objetos distantes), hipermetropia (dificuldade de foco em objetos próximos) e astigmatismo (falta de foco tanto para longe quanto para perto). Especialistas ressaltam que, após os 40 anos, praticamente todas as pessoas necessitam de lentes para leitura e visão próxima. Essa demanda tende a crescer com o aumento da expectativa de vida e o conseqüente crescimento populacional, somando-se à incidência de doenças como a catarata, que acomete cerca de **60% das pessoas acima de 60 anos**.

2.4 Ressalta-se a possibilidade de participação complementar da **iniciativa privada** no Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando a capacidade de atendimento e suprimindo demandas específicas.

2.5 O acesso a óculos de grau adequados configura medida de saúde pública preventiva, capaz de evitar complicações oftalmológicas mais graves e reduzir custos futuros com tratamentos de maior complexidade.

2.6 A aquisição de óculos de grau está em conformidade com os princípios de **equidade e universalidade** do acesso à saúde, fundamentos do SUS.



2.7 Entre os objetivos do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense (CISBAF)**, destaca-se a prestação de serviços em saúde em todos os níveis de atenção, seja por execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar, em benefício dos municípios consorciados.

2.8 Nesse contexto, pretende-se, por meio de **credenciamento prévio e público** de pessoas jurídicas da área de saúde, interessadas em atuar de forma complementar ao SUS nos municípios integrantes do CISBAF, aprimorar o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde. O credenciamento será voltado ao fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, no âmbito do **Programa Marque Fácil**, visando atender às necessidades da população durante a competência de 2025.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Diretoria Técnica Consórcio Intermunicipal Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF para atendimento dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense.

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ENTE(S) CONSORCIADO(S)

4.1 Trata-se de um Programa de adesão voluntária através de contrato de programa, onde todos os Municípios que compõem o Cisbaf que estejam com a cota consorcial em dia poderão participar.

4.2 Sendo a Cota Consorcial destinada à manutenção do Cisbaf, inclusive, os serviços ora pactuados, o atraso no repasse consecutivo de 03 (três) Cotas Consorciais, previstas em regular Contrato de Rateio, previamente pactuado, poderá, por ato discricionário daquele, ensejar a suspensão do agendamento de consultas e procedimentos médicos.

São Municípios que compõem o CISBAF:

ITEM Nº	MUNICÍPIOS
01	Município de Belford Roxo
02	Município de Duque de Caxias
03	Município de Itaguaí
04	Município de Japeri
05	Município de Magé



06	Município de Mesquita
07	Município de Nilópolis
08	Município de Nova Iguaçu
09	Município de Queimados
10	Município de Paracambi
11	Município de São João de Meriti
12	Município de Seropédica

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços serão contratados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser um facilitador da aquisição de lentes e armações para óculos de grau, através de Credenciamento prévio e público, de pessoas jurídicas da área de óptica para prestação de serviços de saúde visual.

5.1.2 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Resolução CISBAF 003/2023 e considerando o artigo 187 da Lei 14.133/2021;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.



5.1.3. Requisitos Gerais da Solução

5.1.3.1 O Prestador estará devidamente credenciado no CISBAF, e todos os Municípios consorciados que integrarem o Programa Marque Fácil terão acesso aos serviços de qualquer prestador credenciado, independentemente do município de domicílio deste.

5.1.3.2 O agendamento aos serviços serão realizados diretamente pelos Municípios.

5.1.3.3 Todas as etapas estarão dentro de um sistema informatizado.

5.1.3.4 Todos os prestadores credenciados estarão inseridos nesse sistema para que o agendador municipal tenha acesso e escolha o que melhor atender a demanda do momento.

5.1.3.5 O paciente deverá comparecer a ótica no dia marcado levando a Guia de Atendimento e a receita constando as dioptrias e medidas prescritas por um oftalmologista. O pagamento só será considerado para o produto entregue ao paciente. Para tanto, a Guia de Atendimento deve estar assinada pelo paciente constando a data de entrega.

5.1.3.6. Nos casos em que serviço seja realizado fora das dependências da ótica, as Guias de Atendimento são apresentadas no local do atendimento e a entrega do objeto (lentes e armações) será realizada na Secretaria de Saúde, mediante a apresentação de um relatório de entrega (nome do paciente e/ou do responsável legal, e prescrição do óculos em anexo) além da Guia de Atendimento. Este relatório assinado pelo Município como “recebido” e datado, será apresentado à Comissão de Conferência do CISBAF de acordo com cronograma publicado. Só serão analisados os relatórios de produtos entregues dentro da competência vigente.

5.1.3.7 O prestador confere o código de barras da Guia de Atendimento e registra a presença do paciente, prioritariamente por Reconhecimento Facial.

- Caso seja identificado que o paciente não possua no banco de dados a foto que permita o reconhecimento facial, o prestador deverá realizar a captura da foto no sistema para posterior validação pelo município de vinculação do paciente.

5.1.3.8 No encerramento da competência, o Cisbaf irá realizar a conferência dos óculos fornecidos pelos prestadores; estes fornecimentos deverão ter comprovação através da Guia de Atendimento assinada pelo paciente ou responsável legal do paciente que constem no relatório analítico do Sistema de Agendamento utilizado pelo CISBAF na competência



analisada e cópia de um documento com foto e assinatura para possível comparação da mesma, além dos relatórios de entrega nos casos do item 6.1.3.6;

5.1.3.9 O Cisbaf pagará aos Prestadores em data previamente publicada em um cronograma;

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- O prestador não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderao ser transferidos para o Cisbaf ou para o Ministério da Saúde;
- Dispor do profissional habilitado no credenciamento, com qualificação comprovada e devidamente inscrito em seu CNES;
- Cumprir as diretrizes previstas Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, para o tratamento de informações médicas e pessoais, seguindo rigorosamente suas regulamentações. Ela garante a confidencialidade das informações médicas e pessoais dos pacientes, proporcionando um ambiente seguro para o tratamento e a gestão de dados sensíveis.
- O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao prestador o direito de regresso;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Justificar ao Cisbaf ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- Informar ao CISBAF, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo dos serviços realizados;
- Facilitar ao CISBAF o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando



todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

- Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- Deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme Orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.1.4 Requisitos Técnicos da Solução

5.1.4.1 O prestador deve estar de acordo com o Parecer ANVISA nº 1110/2000-PROC/ANVS/MS e previsto no Decreto Nº. 24.492 de 28 de Junho de 1934;

5.1.4.2 Cada estabelecimento de óptica deverá manter, no mínimo, um responsável técnico com formação técnica habilitado na forma da lei;

5.1.4.3 O responsável técnico deverá possuir o certificado de habilitação legal atualizado e expedido anualmente pelo Conselho respectivo;

5.1.4.4 O responsável técnico deverá ter vínculo empregatício ou societário com a empresa sob sua responsabilidade;

5.1.4.5 O prestador deve possuir no mínimo um ótico prático, o qual não poderá ser responsável por mais de um estabelecimento de venda de lentes de grau com as seguintes atribuições:

- Manipulação e/ou fabricação de lentes de grau;
- Aviamento de fórmulas óticas fornecidas por médico oftalmologista;
- Substituir por lentes de grau idêntico aquelas que lhe forem apresentadas danificadas;
- Datar e assinar diariamente o livro de registro do receituário de ótica;

5.1.4.6 O prestador deve possuir as seguintes lentes, no mínimo duas, de cada espécie:

- Esféricas positivas, em grau crescente, de 0,25 D em 0,25 D, desde 0,25 D até 10 D, e, daí por diante de 1 D em 1D até 20D;



- Esféricas negativas, em grau crescente, de 0,25D a 0,25D, desde 0,25D até 10D, e daí por diante de 1D em 1D até 20D;
- Cilíndricas simples, positivas, em grau crescente, desde 0,25 D até 4D;
- Cilíndricas simples negativas, em grau crescente, desde 0,25D até 4D;
- Esfero-cilíndricas positivas, desde 0,25D, cilíndricas combinada com 0,25D esférica e progressivamente até 2D cil. com 6D esféricas;
- Esfero-cilíndricas negativas desde 0,25D cil. com 0,25D esf. e progressivamente até 2,50D cil. com 10 esf.;
- Vidros em bruto incolores e conservas que habilitem o aviamento das receitas de ótica;

5.1.4.7 O prestador deve possuir os aparelhos seguintes:

- Máquina para centrar cristais, máquina para talhar superfícies, com uma série de moldes para lentes esféricas, outra série para lentes cilíndricas, que habilitem ao preparo de lentes combinadas; aparelhamento para o controle e retificação dos moldes; pedra para rebaixar cristais; aparelho para verificação de grau das lentes e respectiva montagem de lentes. Uma caixa completa de lentes de ensaio.

5.1.4.8 O prestador deve possuir um livro para o registro de todas as receitas de ótica legalizado com termo de abertura e encerramento com todas as folhas numeradas e devidamente rubricadas pela autoridade sanitária competente.

- No livro de registo serão transcritas textualmente as receitas de ótica aviadas, originais ou cópias, com o nome e residência do paciente bem como do médico oculista receitante.
- O livro registro das prescrições óticas ficará sujeito ao exame da autoridade sanitária sempre que esta entender conveniente.

5.1.4.9 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

5.1.4.10 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.4.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.4.12 Comprovação de registro da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES atualizado; Tipo de estabelecimento: Unidade de Apoio Diagnose e terapia



(SADT isolado); CBO: 322305- Técnico em Optica e Opmetria.

- 5.1.4.13 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;
- 5.1.4.15 O serviço deve ser prestado por profissional com formação acadêmica concluída, qualificado com as exigências estabelecidas na legislação pertinente à qualificação técnica, com a devida especialização e devidamente registrado no seu respectivo conselho.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Análises de contratações anteriores do próprio Cisbaf

6.6.1 Considerando que o CISBAF possui o Programa Marque Fácil criado em 2017 através da **RESOLUÇÃO N° 39/2017**, existem contratações referentes a credenciamento de clínicas, laboratórios e fisioterapia, mas já realizadas mediante chamamento público nº 02/2025, nº 03/2025, nº 04/2025, nº 07/2025 e nº 08/2025 contudo, não existem contratações similares ao objeto no exercício corrente.

6.2 Análises das soluções disponíveis no mercado

Objetivando adoção de medidas centrais de mensuração de um preço regional, elaborou-se o presente estudo de preços usando valores de editais existentes no Portal Nacional de Contratações Públicas e levantamento de preços de mercado praticados em óticas da região que integra os municípios consorciados, para fornecimento de lentes e armações demandados pelo Programa Marque Fácil, de forma a servir de instrumento de transparência e equidade dos gastos públicos.

A metodologia empregada compreende uma pesquisa qualitativa, assim entendido em razão de utilização de técnicas e ferramentas estatísticas objetivas, como principal meio de análise dos dados obtidos, junto ao universo supracitado, considerando como campo de pesquisa o mercado local, onde efetivamente se realizarão os procedimentos que assim forem optados tão somente pelos municípios que aderiram ao programa MARQUE FÁCIL, em ferramenta específica para esse fim. O procedimento metodológico compreendeu a coleta ou levantamento de preços de armações e lentes, em valores de moeda nacional corrente, atualizadamente e objetivamente mensuráveis, submetendo-os a tratamento estatístico em planilha estruturada para análise dos dados.



Para isso descrevemos, as técnicas de coleta, técnicas de análise e os conceitos das medidas estatísticas adotadas para precificar e viabilizar a formação de um fator regional para os insumos necessários no atendimento das demandas sociais que suscitaram a criação do programa MARQUE FÁCIL, como se segue:

1. Técnicas de coleta de dados: A coleta dos dados do estudo deu-se de forma direta óticas da região por canais de comunicação disponíveis (Óticas Carol Shopping Nova Iguaçu, Ótica Diniz Nova Iguaçu, Óticas do Bem (Alcantara, São Gonçalo, Caxias, Nilopolis, Nova Iguaçu, Tijuca, Freguesi, Campo Grande, Taquara, Madureira, Centro e Realengo) e Ótica Visão Total.

Foi realizada busca em editais publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2. Técnicas de análise de dados: Os dados coletados serão analisados quantitativamente considerando objetivamente medidas de tendência central utilizadas em estatística, a saber média e mediana.
3. O resultado denominado Tabela Regional compreende a mediana do Preço Praticado no mercado
4. Para aferição do preço praticado no mercado efetuou-se a mediana dos preços, que foram coletados, representados em coluna específica.
5. Como forma adicional de comparabilidade de cálculos de tendência central adotamos uma coluna específica para o cálculo da mediana, tendo essa medida relativa vantagem comparativa em relação à média, uma vez que a mediana pode dar uma ideia melhor de um valor típico, por conseguinte mais próximo da realidade mercadológica praticada, em virtude de não sofrer muita distorção por valores extremamente altos ou baixos.

Abaixo segue a planilha demonstrativa das cotações realizadas.

Item	Quantidade	Materiais	Santa Rita do Ituêto – MG/22	Santa Rita do Ituêto – MG/24	Contenda - PR/21	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense/24	Ótica Visão Total
1	Unid.	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS INFANTIL	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 103,97	R\$ 149,50	R\$ 159,80
2	Unid.	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS ADULTO	R\$ 207,00	R\$ 220,00	R\$ 123,97	R\$ 179,34	R\$ 189,80
3	Unid.	LENTE COMUM (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESFERICA:+4.00/-4.00 CIL: 0.00 A -2.00	R\$ 78,33	R\$ 113,33	R\$ 149,17	R\$ 65,00	R\$ 95,00
4	Unid.	LENTE ESPECIAL (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESF: +6.00/-8.00 CIL: 0.00A -3.00	R\$ 246,33	R\$ 173,33	R\$ 311,50	R\$ 240,00	R\$ 270,00



5	Unid.	LENTE BIFOCAL BAIXO (PAR).ESF:-4.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00	R\$ 90,67	R\$ 166,67	R\$ 250,17	R\$ 185,00	R\$ 215,00
6	Unid.	LENTE BIFOCAL MÉDIO (PAR).ESF:-6.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00	R\$ 209,67	R\$ 236,67	R\$ 288,00	R\$ 205,00	R\$ 235,00
7	Unid.	LENTE BIFOCAL ALTO (PAR). ESF: -10.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ -4.00	R\$ 271,33	R\$ 271,33	R\$ 433,42	R\$ 265,00	R\$ 295,00
8	Unid.	LENTE MULTIFOCAL BAIXO (PAR). ESFERICA: -4.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00	R\$ 207,33	R\$ 183,33	R\$ 299,75	R\$ 200,00	R\$ 235,00
9	Unid.	LENTE MULTIFOCAL MÉDIO (PAR). ESFERICA: -6.00/+7.00 CIL: ATÉ 4.00	R\$ 236,33	R\$ 250,00	R\$ 360,17	R\$ 230,00	R\$ 265,00
10	Unid.	LENTE MULTIFOCAL ALTO (PAR). ESFERICA: -10.00/+6.00 CIL: ATÉ -4.00	R\$ 294,67	R\$ 330,00	R\$ 569,67	R\$ 280,00	R\$ 310,00
11	Unid.	LENTE ESPECIAL ALTO ÍNDICE (PAR). ESFERICA: +/-20.00 CIL: ATÉ -8.00	R\$ 703,33	R\$ 520,00	-	R\$ 654,00	R\$ 684,00
12	Unid.	LENTE COMUM (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESFERICA:+4.00/-4.00 CIL: 0.00 A -2.00 COM LENTE FOTOSENSÍVEL.	R\$ 336,67	R\$ 296,67	-	R\$ 295,00	R\$ 330,00
13	Unid.	LENTE ESPECIAL (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESF: +6.00/- 8.00 CIL: 0.00A -3.00 COM LENTE E FOTOSENSÍVEL.	R\$ 334,67	R\$ 283,33	-	R\$ 325,00	R\$ 360,00
14	Unid.	LENTE BIFOCAL BAIXO (PAR). ESF: -4.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00 COM LENTE FOTOSENSÍVEL.	R\$ 324,00	R\$ 334,67	R\$ 336,67	R\$ 324,00	R\$ 360,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Considerando levantamentos do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), cerca de 20% das crianças em idade escolar do país têm problemas de acuidade visual;

7.2 Considerando que, em abrangência mundial, uma pesquisa publicada no Ophthalmology Journal diz que até 2050, pelo menos de 4,8 bilhões de pessoas terão algum tipo de deficiência visual em que será necessário o uso de óculos. Esse número equivale a 49,8% da população mundial;

7.3 Considerando que no Brasil, 25% da população usa óculos para corrigir alterações como a miopia (dificuldade de ver objetos a distância), hipermetropia (visão sem foco para objetos próximos) e astigmatismo (falta de foco para longe e para perto). E os especialistas afirmam que depois dos 40 anos quase todas as pessoas precisam de lentes para enxergar melhor de perto. A tendência é que essa necessidade aumente com o tempo e surjam outros problemas, como a catarata, presente em 60% do grupo com mais de 60 anos, atentos à combinação explosiva do aumento da expectativa de vida com o crescimento populacional;

7.4 Considerando a possibilidade de participação, de forma complementar, da iniciativa privada no SUS;

7.5 Considerando que o acesso a óculos adequados é uma medida de saúde pública que



pode prevenir complicações oftalmológicas mais graves, reduzindo custos futuros com tratamentos mais complexos.

7.6 Considerando que a aquisição de óculos de grau também está alinhada com os princípios de equidade e universalidade do acesso à saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

7.7 Considerando que são objetivos do CISBAF prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados;

O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços de fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, para a competência 2025.

Se faz necessário a abertura de processo para Credenciamento de prestadores de serviços relacionados ao fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, visando atender as necessidades aos usuários que realizam consultas nas unidades de atendimento oftalmológico da rede municipal de saúde dos Municípios que compõem o CISBAF (Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti, Seropédica, Belford Roxo, Itaguaí, Magé, Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin).

8. Detalhamento do objeto:

Item	Quantidade	Insumos	Descrição dos materiais
1	Unid.	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS INFANTIL	As armações dos óculos de grau deverão ser confeccionadas com um dos seguintes materiais: •Metal inoxidável; •Acetato hipoalérgico;
2	Unid.	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS ADULTO	•Injetados(náilon hipoalérgico, propionato,grilamide, triglamide, surlyn, hyrtel, santoprene, optyl, poliamida, policarbonato e fibra de carbono).
3	Unid.	LENTE COMUM (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESFERICA:+4.00/-4.00 CIL: 0.00 A - 2.00	As lentes dos óculos de grau, negativas ou positivas, deverão ser confeccionadas com uma das seguintes características:
4	Unid.	LENTE ESPECIAL (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESF: +6.00/-8.00 CIL: 0.00A -3.00	



5	Unid.	LENTE BIFOCAL BAIXO (PAR).ESF:-4.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00	<ul style="list-style-type: none"> •Lentes orgânicas de policarbonato acabada; •Lentes orgânicas de policarbonato surfaçada; •Lentes orgânicas multifocais incolor; •Lentes orgânicas multifocais incolor digital; •Lentes orgânicas visão simples orgânica com antirreflexo; •Lentes orgânicas visão simples policarbonato com antirreflexo; •Lentes orgânicas multifocais com antirreflexo.
6	Unid.	LENTE BIFOCAL MÉDIO (PAR).ESF:-6.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00	
7	Unid.	LENTE BIFOCAL ALTO (PAR). ESF: -10.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ -4.00	
8	Unid.	LENTE MULTIFOCAL BAIXO (PAR). ESFERICA: -4.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00	
9	Unid.	LENTE MULTIFOCAL MÉDIO (PAR). ESFERICA: -6.00/+7.00 CIL: ATÉ 4.00	
10	Unid.	LENTE MULTIFOCAL ALTO (PAR). ESFERICA: -10.00/+6.00 CIL: ATÉ -4.00	
11	Unid.	LENTE ESPECIAL ALTO ÍNDICE (PAR). ESFERICA: +/-20.00 CIL: ATÉ -8.00	
12	Unid.	LENTE COMUM (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESFERICA:+4.00/-4.00 CIL: 0.00 A -2.00 COM LENTE FOTOSSENSÍVEL.	
13	Unid.	LENTE ESPECIAL (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESF: +6.00/- 8.00 CIL: 0.00A -3.00 COM LENTE E FOTOSSENSÍVEL.	
14	Unid.	LENTE BIFOCAL BAIXO (PAR). ESF: -4.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00 COM LENTE FOTOSSENSÍVEL.	

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O foco do credenciamento em escala não é fixar teto de quantidade de insumos por Município e Prestador.
- b. Cada Município determinará um teto financeiro para aquisição do insumo credenciado na Tabela Diferenciada.

10. JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

- a. Na presente contratação não será possível a participação de pessoa física pois a contratação exige uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações, equipe de profissional e corpo técnico para a execução do objeto, que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1 Considerando a natureza dos serviços, os quais se destinam a especialidades distintas, não há que se falar em contratação por grupos. Ao segmentarmos os serviços de acordo com as especialidades, promovemos um processo de contratação viável, eficiente e alinhado com as



demandas específicas de cada área, assegurando assim a qualidade e a pertinência dos serviços contratados. Isso nos permite avaliar de forma mais precisa as competências e capacidades de cada contratada especializada, garantindo que estejam alinhadas com os requisitos de cada serviço. Serão contratadas as que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta e firmarem termo de credenciamento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Existem contratações referentes a credenciamento de clínicas, laboratórios e fisioterapia, mas já realizadas mediante chamamento público nº 01/2024, nº 02/2024, nº 04/2024 e nº 06/2024.

13. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1 Não houve a publicação 2025, não tendo sido portanto, dimensionada. Contudo Existe dotação orçamentária capaz de suportar a presente despesa.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. O processo de credenciamento de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, para a competência 2025, tem como objetivo principal atender aos usuários que realizam consultas nas unidades de atendimento oftalmológico da rede municipal de saúde dos Municípios que compõem o CISBAF. Por meio de uma seleção criteriosa, busca-se garantir um atendimento de excelência e segurança para os munícipes. Além disso, visa ampliar o acesso as consultas oftalmológicas e aquisição de óculos daqueles pacientes que após avaliação médica, tem como indicação a utilização de óculos de grau, contudo, devido à situação de vulnerabilidade social não têm condições financeiras de adquirir tal material, assegurando um acesso rápido e equitativo, em conformidade com o que é preconizado pela Constituição.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

16. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 A contratada deverá cumprir orientações e legislações pertinentes referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, como políticas de descarte adequado, logística reversa entre outros;



16.2 Caso ocorra o descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

16.3 Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada, se for o caso.

16.4 Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, se necessários para a execução do serviço, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

17. DO MAPA DE RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Fica dispensada a elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos na forma do art. 38 da Resolução nº 03/2024.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1 O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais e os aspectos legais.

18.2 Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante Resolução CISBAF 003/2021 o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

Márcia Cristina Ribeiro Paula

Diretora Técnica

Matricula 10052- CISBAF